

**RESOLUÇÃO SME Nº 038, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

Estabelece critérios para atribuição de classes e permuta de Professores Titulares de cargos de PEB I – Educação Infantil, Ensino Fundamental, e, Postos de Trabalho do Professor em Rede das escolas municipais de Franca, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

EDGAR AJAX DOS REIS FILHO, Secretário Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 37 – inciso – XVI;

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96 artigos 13, 31 - inciso III e 34;

Considerando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho em seus artigos 382, 392 - § 4º - inciso II, 471, 473 – inciso IV e 476;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504/97 no artigo 98; Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 no artigo 2º - § 4º;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.726/2018, no artigo 3º inciso I;

Considerando o que determinam os artigos 19, 34 - § 1º e 2º, 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição de classes e permuta de professores da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE**Seção I
Das Competências**

Art. 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º - Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição de classes aos docentes da Rede Municipal de Ensino, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação de PEB I por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 4. 972/98.

Art.3º - Compete ao Secretário de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

**Seção II
Da Classificação**

Art. 4º - Para fins de ATRIBUIÇÃO, os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no Sistema Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º - Conforme estabelece o artigo 34 - § 1º da Lei nº 4.972/98: “Computam-se como dias trabalhados licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri” (grifo nosso). Acrescenta-se também os dias de doação de sangue, conforme artigo 473, inciso IV, da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das

gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06, conforme artigo 392, § 4º, inciso II, da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014;

§ 2º - O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e remoção. Conforme orienta o artigo 34 da Lei nº 4.972/98: “Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, **em dias trabalhados**, no sistema municipal de ensino.” (grifo nosso).

§ 3º - Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme a Lei nº 4.972/98, artigo 34 - § 2º:

- I. Maior tempo no Magistério Municipal;
- II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;
- III. Maior tempo no Serviço Municipal;
- IV. Idade.

Seção III

Dos Afastamentos

Art. 5º - São considerados como afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação no Sistema Municipal de Ensino e designação fora do Sistema Municipal de Ensino, para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º - No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS, não participarão do processo, exceto os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS até 31 de dezembro de 2018. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

“Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.”

§ 2º - No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

I - O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria;

“Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.”

§ 3º - Aos docentes afastados, designados para atuarem no Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública;

§ 4º - Tendo em vista o disposto no artigo 19 – Parágrafo único da Lei nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora do Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

“Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.” (Artigo 19 – Parágrafo único da Lei nº 4.972/98)

Seção IV

Das Etapas

Art. 6º - O processo de atribuição ocorrerá em 03 (três) etapas, sendo elas:

§ 1º - Etapa I – DESIGNAÇÃO dos professores que atuarão no Sistema Municipal de Ensino;

§ 2º - Etapa II – ATRIBUIÇÃO;

§ 3º - Etapa III – PERMUTA.

ETAPA II

ATRIBUIÇÃO

Das Competências

Art. 7º - Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição das classes da Rede Municipal de Ensino observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados no Sistema Municipal de Ensino. Da Escolha Art. 8º - A Etapa II – ATRIBUIÇÃO, prevista na presente resolução, acontecerá na Secretaria Municipal de Educação nos dias 18, 19 e 20 de dezembro de 2018, na seguinte conformidade:

Parágrafo Único - Para proceder a escolha, os docentes serão divididos em blocos, segundo sua classificação, nos seguintes dias e horários:

I - No dia **18/12/2018** - Classificados de **001 a 150 às 7:00**, e de **151 a 310 às 13:00**;

II - No dia **19/12/2018** - Classificados de **311 a 480 às 7:00**, e de **481 a 640 às 13:00**;

III - No dia **20/12/2018** - Classificados de **641 a 810 às 7:00**, e de **811 a 977 às 13:00**.

Art. 9º - No ato da atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante credenciado será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 10 - Para atribuição será facultado ao professor, lotados nas escolas municipais, o direito de escolha de período, fase ou ano da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, e aos lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos Postos de Professor em Rede, será facultado o direito de escolha de período.

Do Acúmulo

Art. 11 – A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

§ 1º - haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37, inciso - XVI;

§ 2º - a somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação;

§ 3º - para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver vlotado, o seu horário de trabalho em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Seção V

Da Composição da Jornada

Art. 12 - O professor de Educação Básica I independente da jornada de trabalho deverá cumprir a carga horária nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008, artigo 2º - § 4º, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse.

§ 1º - No que se refere aos 2/3 da jornada laborando em interação com educando, fica estabelecido que os horários serão no período matutino das 7h00 às 11h15 e no período vespertino das 12h45 às 17h00, em cumprimento ao disposto nos artigos da Lei Federal 9.394/96:

“Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: III - atendimento à criança de, no mínimo, **4 (quatro) horas diárias** para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (grifo nosso)

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá **pelo menos quatro horas** de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.” (grifo nosso)

I - Os 15 minutos destinados ao intervalo, o professor terá direito a executar as atividades que forem do seu interesse, inclusive deixar o estabelecimento.

§ 2º - É obrigatório o acompanhamento das aulas de Educação Musical e Educação Física pelo professor titular da classe, uma vez que estas horas compõem sua jornada de trabalho, laborando em interação com os educandos; salvo quando solicitado pela direção, para atendimentos.

§ 3º - Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

I - Serão realizadas reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários), as demais para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento a pais, alunos e professores, e, participação efetiva nos eventos e atividades extracurriculares;

II – A Formação Continuada se dará mediante estudos pedagógicos:

a) Em Reuniões de Estudos Pedagógicos, que acontecerão semanalmente às quintas-feiras, sendo cada professor no seu respectivo horário, no período da manhã das 11h25 às 12h15, e no período da tarde das 17h10 às 18h00, totalizando cinquenta minutos

b) E, realização de estudos on-line, pela Plataforma Moodle, semanalmente, totalizando uma hora e dez minutos

Art. 13 – No processo de designação para atuação no Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos – AJA, deverá ser observado o cumprimento do período de descanso disposto no artigo 382 da CLT: “Art. 382 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho, haverá um intervalo de 11 (onze) horas consecutivas, no mínimo, destinado ao repouso.”

Parágrafo Único – Para fins de atuação no Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos – AJA o professor deverá apresentar, no ato da designação, o seu horário de trabalho em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, sendo o gestor do Projeto AJA a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Das Vagas

Art. 14 – Na Etapa II – ATRIBUIÇÃO serão oferecidas vagas na Educação Básica – Educação Infantil (Fase I e Fase II), Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), e, Postos de trabalho do Professor em Rede (Manhã/Tarde).

Parágrafo Único - Sobre os Postos de trabalho do Professor em Rede:

I. Conforme artigo 23 – inciso I da Lei nº 4.972/98, “As substituições de que trata os artigos 21 e 22, far-se-ão obedecendo a seguinte ordem de prioridade: Pelo servidor do Quadro do Magistério Municipal com disponibilidade de carga horária e habilitação específica;” (grifo nosso);

II. A lotação do mesmo, na Secretaria Municipal de Educação, será exclusivamente para fins administrativos (controle de frequência e contagem de pontos), podendo inclusive assumir classes de titulares, prevalecendo o interesse e a necessidade da Administração Pública;

III. Havendo vagas, ao longo do ano letivo, estas serão ofertadas aos docentes dos postos de Professor em Rede, seguida a ordem de classificação de PEB I por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 4. 972/98; **IV.** O Professor em Rede deverá: exercer substituição de aulas em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no intuito de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos; planejar e executar projetos, em interação com educandos, conforme cronograma estabelecido pela Central de Professor em Rede, da Secretaria Municipal de Educação e cumprir plano de trabalho, de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares.

Etapas
III PERMUTA

Art. 15 - A permuta é, conforme artigo 49 da Lei nº 4.972/98:

“Permuta é a troca do local de trabalho entre docentes ou especialistas de educação de igual jornada de trabalho, com interstício de 1 (um) ano na Unidade Escolar e só poderá ocorrer mediante requerimento dirigido ao Secretário de Educação, a quem caberá, observado o interesse do Serviço Público, autorizar a permuta.”

§ 1º - A permuta será efetuada entre docentes de uma Unidade Escolar para outra;

§ 2º - O Requerimento dos interessados contendo dados pessoais e as classes/escolas envolvidas no processo, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação – 2º Andar - sala 22, antes do início do ano letivo, ou seja, até dia 06 de fevereiro de 2019;

§ 3º - Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado após solicitação que poderá ser Deferida ou Indeferida pelo Secretário de Educação.

Seção V
Do Remanejamento

Art. 16 – Ao Diretor de Escola, no âmbito de sua competência, cabe à responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional.

Art. 17 – Conforme disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução SME nº 028 de 11 de setembro de 2018, na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo de 15 alunos para a Educação Infantil (Fase I e Fase II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

§ 1º As salas que não mantiverem o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no caput deste artigo, estas poderão ser reorganizadas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportem a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos e o interesse público;

§ 2º - Serão critérios para o remanejamento dos professores PEB I das salas que passarão pelo processo de reorganização:

I. Aplicação do disposto no artigo 34 da Lei nº 4.972/98 e/ou acordo estabelecido pelos pares, devidamente documentado em papel timbrado da Unidade Escolar, assinado por ambos e validado pelo diretor;

II. O remanejamento será realizado entre as vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, no momento da reorganização das salas.

§ 3º - Não haverá alteração salarial e prejuízo dos benefícios por parte do servidor.

Seção VI
Das Incumbências

Art. 18 – Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; **VI** - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.”

Seção VII
Das Disposições Finais

Art. 19 – Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 20 – O Secretário de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 21 – Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 22 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 10 de dezembro de 2018.

EDGAR AJAX DOS REIS FILHO
Secretário Municipal de Educação
